



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.267, DE 21/06/2019

Dispõe sobre a criação de funções públicas para desenvolvimento das atividades específicas do convênio formalizado com o governo do Estado e efetivado por meio da SEDECTS CVT – Centro Vocacional Tecnológico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Ficam criadas na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolvimento das atividades específicas do Centro Vocacional Tecnológico, duas vagas na função pública de Monitor de Informática, preenchidas por contrato administrativo por tempo determinado, com vigência até 31.12.2019, conforme processo seletivo simplificado em vigor, com vencimento mensal de R\$1.314,01, compatível com o nível 32 da tabela de vencimentos do quadro de pessoal.~~

Art. 1º Ficam criadas na Secretaria Municipal de Educação, para desenvolvimento das atividades específicas do Centro Vocacional Tecnológico, duas vagas na função pública de Monitor de Informática, preenchidas por contrato administrativo por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, com vencimento mensal compatível com o nível 32 da Tabela de Vencimentos do quadro de pessoal. [\(Artigo alterado pelo art.1º da Lei Municipal 4.376, de 19.03.2020\)](#)

§ 1º As contratações previstas nesta Lei deverão observar os termos do convênio no 11/2017 formalizado entre o Município de Ponte Nova e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTS. [\(Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei 4.376, de 19.03.2020\)](#)

~~Parágrafo único: São requisitos para o exercício das funções de Monitor de Informática a escolaridade de nível médio com curso técnico de informática e experiência na área, tendo as seguintes atribuições:~~

§ 2º São requisitos para o exercício das funções de Monitor de Informática a escolaridade de nível médio com curso técnico de informática e experiência na área, tendo as seguintes atribuições: [\(Parágrafo renumerado pelo art. 2º da Lei Municipal 4.376, de 19.03.2020\).](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – orientar e supervisionar as atividades no laboratório de informática do CVT;

II – auxiliar usuários com pouca experiência na utilização de equipamentos de informática em geral;

III – ministrar ensinamentos de informática;

IV – dar suporte técnico a todos os dispositivos da rede, como computadores, impressoras e correlatos;

V – exercer outras atribuições compatíveis com a função.

Art. 2º Além das funções públicas constantes do artigo 1º desta Lei compõem a estrutura de pessoal do Centro Vocacional Tecnológico:

I – uma vaga no cargo de recrutamento amplo de Coordenador II do CVT, com os requisitos, atribuições e vencimento do nível N4, estabelecidos na [Lei nº 4.129, de 7 de agosto de 2017](#);

II – duas vagas no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo I, com os requisitos, atribuições e vencimento do nível 31, estabelecidos na [Lei nº 4.238, de 3 de abril de 2019](#);

III – uma vaga no cargo efetivo de Servente de Limpeza, com os requisitos, atribuições e vencimento do nível 31, estabelecidos na [Lei nº 4.238, de 3 de abril de 2019](#);

IV - duas vagas no cargo efetivo de Vigia, com os requisitos, atribuições e vencimento do nível 5, estabelecidos na [Lei nº 4.238, de 3 de abril de 2019](#), e jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 21 de junho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito do Município

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

- Autor(es): Executivo PL nº 3651/2019 de 15/05/2019
- Publicada em: 27/06/2019
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.376, de 19/03/2020